



Edital de Credenciamento nº 2/2026

Credenciante

Câmara Municipal de Itupeva

Objeto

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, senha e tecnologia de pagamento por aproximação, na modalidade arranjo de pagamento aberto, destinado aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Itupeva.

Valor Estimado da Contratação

R\$ 1.293.757,92 (um milhão duzentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)

Prazo de Vigência do Edital

De 27/07/2026 às 9h a 27/07/2031 às 9h.



CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

Processo Administrativo nº 39/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, por meio de seu Presidente, Sr. Marco Antonio Marchi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, promove CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, destinado ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, senha e tecnologia de pagamento por aproximação, na modalidade arranjo de pagamento aberto, destinado aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Itupeva.

O procedimento será realizado por intermédio da plataforma eletrônica BLL Compras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os artigos 74, inciso IV, e 79, inciso II, com o Ato da Mesa nº 709/2025, e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início às 09h00 do dia 27 de julho de 2026, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a sua vigência, observadas as regras relativas ao credenciamento inicial, ao credenciamento permanente e às janelas anuais de adesão previstas neste Edital.

Item	Informação
Órgão Credenciante	Câmara Municipal de Itupeva
Modalidade	Chamamento Público para Credenciamento
Forma	Eletrônica
Fundamento Legal	Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Ato da Mesa nº 709/2025
Processo Administrativo	nº 39/2026
Objeto	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, senha e tecnologia de pagamento por aproximação, na modalidade arranjo de pagamento aberto.
Plataforma Eletrônica	BLL Compras – www.bll.org.br



Item	Informação
Início do Credenciamento	27/07/2026, às 09h00 (horário de Brasília)
Prazo do Credenciamento Inicial	30 (trinta) dias corridos, contados da data de início do credenciamento
Encerramento do Credenciamento Inicial	26/08/2026, às 23h59 (horário de Brasília)
Análise da Documentação Inicial	02/09/2026, às 09h00 (horário de Brasília)
Vigência do Edital	60 (sessenta) meses
Prazo para Novos Credenciamentos	Durante toda a vigência do Edital, observado o disposto quanto às janelas anuais de adesão
Critério de Contratação	Livre escolha dos beneficiários, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
Exclusividade	Não há exclusividade. Todas as empresas que atenderem às condições do Edital poderão ser credenciadas.
Taxa de Administração	0,00% (zero por cento)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, senha e tecnologia de pagamento por aproximação, na modalidade arranjo de pagamento aberto, destinado aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Itupeva, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O credenciamento será realizado sem caráter de exclusividade, permitindo o credenciamento simultâneo de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

1.3. A contratação das empresas credenciadas observará o disposto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizada de acordo com a livre escolha dos beneficiários, na forma disciplinada neste Edital.

1.4. A taxa de administração para a execução do objeto será de 0,00% (zero por cento), sendo vedada a apresentação de proposta em desacordo com esse percentual.

1.5. As especificações técnicas do objeto, os requisitos de execução, os critérios de medição e pagamento, as obrigações das partes e as demais condições da contratação constam do Termo



de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo V), que integram este Edital para todos os fins.

1.6. O valor global estimado da contratação pretendida é de **R\$ 1.293.757,92 (um milhão duzentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, para um contrato com vigência prevista de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação.

2. DO FUNDAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por fundamento o disposto nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 709/2025.

2.2. O credenciamento destina-se à contratação simultânea de todas as interessadas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital, não havendo classificação, ordem de preferência ou limitação do número de credenciadas.

2.3. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, à exclusividade, à quantidade mínima de beneficiários ou à garantia de faturamento, ficando a celebração do contrato condicionada à manifestação de escolha dos beneficiários, observadas as disposições deste Edital.

2.4. As empresas credenciadas concorrerão entre si exclusivamente por meio da qualidade dos serviços prestados, da abrangência da rede credenciada, das soluções tecnológicas disponibilizadas e dos demais diferenciais permitidos pela legislação aplicável, vedada qualquer forma de competição baseada na taxa de administração.

2.5. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, observado o procedimento de credenciamento inicial, o credenciamento permanente e as janelas anuais de adesão previstas neste instrumento.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste Edital, aplicam-se as seguintes definições:

I – **Beneficiário:** servidor público ativo, estagiário ou outro agente que faça jus ao benefício de vale-alimentação, nos termos da legislação e dos atos normativos da Câmara Municipal de Itupeva.

II – **Credenciamento:** procedimento auxiliar previsto nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado ao cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

III – **Credenciamento Inicial:** período destinado ao primeiro recebimento dos requerimentos de participação e da documentação de habilitação, conforme cronograma estabelecido neste Edital.



IV – Credenciamento Permanente: período compreendido entre o encerramento do credenciamento inicial e o término da vigência deste Edital, durante o qual será permitida a apresentação de novos pedidos de credenciamento.

V – Credenciada: pessoa jurídica cujo pedido de credenciamento tenha sido deferido, homologado pela autoridade competente e que tenha celebrado contrato administrativo com a Câmara Municipal de Itupeva.

VI – Credenciante: Câmara Municipal de Itupeva, responsável pela instauração, condução e gestão do procedimento de credenciamento.

VII – Requerimento de Credenciamento: documento por meio do qual a interessada manifesta formalmente seu interesse em participar do credenciamento e declara ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital.

VIII – Agente de Contratação: servidor designado pela autoridade competente para conduzir o procedimento de credenciamento, realizar a análise da documentação, promover diligências, decidir sobre a habilitação e praticar os demais atos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

IX – Plataforma Eletrônica: sistema BLL Compras, utilizado para o recebimento dos requerimentos de participação, dos documentos de habilitação e para a prática dos atos do procedimento de credenciamento.

X – Janela Anual de Adesão: período definido pela Câmara Municipal de Itupeva para que os beneficiários exerçam o direito de escolher ou alterar a empresa credenciada responsável pela administração do benefício, observado o disposto neste Edital e no Termo de Referência.

XI – Arranjo Aberto: modelo de pagamento em que o benefício é disponibilizado por meio de instituição de pagamento ou emissora habilitada a operar em rede aberta de estabelecimentos credenciados, observadas as disposições da legislação aplicável e do Termo de Referência.

4. DO CRONOGRAMA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente Chamamento Público permanecerá aberto pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de 27 de julho de 2026, às 9h00 (horário de Brasília), até 27 de julho de 2031, às 9h00 (horário de Brasília), permitindo o credenciamento de interessados durante toda a sua vigência.

4.2. O cronograma do credenciamento observará as seguintes etapas:

Etapas	Data/Horário
Publicação do Edital	27/07/2026
Início do recebimento dos requerimentos de participação e da documentação	27/07/2026, às 9h00
Encerramento do credenciamento inicial	26/08/2026, às 23h59



Etapa	Data/Horário
Sessão pública para análise da documentação do credenciamento inicial	02/09/2026, às 9h00
Início do credenciamento permanente	03/09/2026
Vigência do Edital	27/07/2026 a 27/07/2031

4.3. Após o encerramento do credenciamento inicial, os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, mediante a apresentação da documentação exigida.

4.4. Os pedidos apresentados durante o credenciamento permanente serão analisados pelo Agente de Contratação conforme a ordem cronológica de protocolo na plataforma eletrônica BLL Compras, observadas as disposições deste Edital.

4.5. As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas por motivo de interesse público, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, com divulgação na plataforma BLL Compras, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itupeva e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas legalmente constituídas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. A participação dar-se-á exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, mediante prévio cadastramento da interessada e apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação exigida neste Edital.

5.3. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação pertinente.

5.4. A interessada deverá manter todas as condições de participação e de habilitação durante a vigência do credenciamento e do respectivo contrato, comunicando imediatamente à Câmara Municipal de Itupeva qualquer alteração que possa comprometer o atendimento às exigências deste Edital.

5.5. As empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento durante todo o período de vigência deste Edital, observadas as regras do credenciamento inicial e do credenciamento permanente.

5.6. O deferimento do credenciamento não assegura à empresa direito à contratação exclusiva, quantidade mínima de beneficiários ou faturamento mínimo, observadas as regras de escolha pelos beneficiários previstas neste Edital e no Termo de Referência.



5.7. As empresas credenciadas deverão possuir capacidade técnica, operacional e estrutura compatíveis com a execução do objeto, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

5.8. A interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade.

5.9. Somente poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos legais e regulatórios necessários à execução do objeto, inclusive aqueles previstos no Termo de Referência e na regulamentação dos órgãos competentes.

6. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Não poderão participar deste Chamamento Público ou obter credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais vedações estabelecidas neste Edital.

6.2. É vedada a participação de pessoa jurídica:

I – que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa, nos termos da legislação vigente;

II – que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a autoridade competente, o Agente de Contratação ou qualquer servidor que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – que tenha sido proibida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em razão de infração à ordem econômica, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção restritiva de direitos aplicada por infração ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998;

V – que se enquadre em qualquer outra hipótese de impedimento prevista no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – que tenha sido condenada, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, por decisão judicial transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público da Câmara Municipal de Itupeva neste Chamamento Público ou na execução do contrato, observadas as hipóteses legais de conflito de interesses.



6.4. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

6.5. A vedação prevista no item anterior justifica-se em razão de:

I – o objeto não apresentar complexidade técnica que exija a atuação conjunta de empresas;

II – existir número suficiente de empresas aptas a executar o objeto individualmente;

III – o credenciamento permitir a contratação simultânea de múltiplas empresas, não havendo necessidade de ampliação da competitividade por meio da formação de consórcios;

IV – a vedação não restringir a competitividade nem comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.6. A verificação das hipóteses de impedimento poderá ser realizada a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Itupeva, inclusive mediante consulta aos cadastros oficiais da Administração Pública.

6.7. A constatação de qualquer hipótese de impedimento implicará o Requerimento de pedido de credenciamento ou, se verificada posteriormente, o descredenciamento da empresa e a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NA PLATAFORMA BLL COMPRAS

7.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, observadas as regras de utilização do sistema.

7.2. O pedido de credenciamento será realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, mediante a apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhado dos documentos exigidos para habilitação.

7.3. O Requerimento de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da interessada ou por procurador legalmente constituído, acompanhado do respectivo instrumento de mandato, quando aplicável.

7.4. Os documentos deverão ser anexados em campo próprio da plataforma BLL Compras, em formato digital, legíveis, completos e dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

7.5. Serão aceitos documentos assinados fisicamente e digitalizados, bem como documentos assinados eletronicamente, desde que permitam a verificação de sua autenticidade, quando exigido pela legislação.

7.7. Até o encerramento do prazo do credenciamento inicial, a interessada poderá substituir ou complementar a documentação anteriormente apresentada.



7.8. Após o encerramento do prazo previsto no item anterior, somente será admitida a complementação de documentos quando decorrente de diligência promovida pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originalmente.

7.9. A interessada é integralmente responsável pelo conteúdo, autenticidade, validade e legibilidade dos documentos encaminhados, bem como pelo correto envio por meio da plataforma eletrônica.

7.10. A Câmara Municipal de Itupeva não se responsabilizará por falhas de transmissão de dados, indisponibilidade da internet, problemas técnicos nos equipamentos da interessada ou quaisquer outros fatores que impeçam o envio tempestivo da documentação.

7.11. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implicará a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

7.12. O pedido de credenciamento será indeferido quando a interessada deixar de atender às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

7.12.1. Constituem hipóteses de indeferimento do pedido de credenciamento, dentre outras:

I – não apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

II – ausência de qualquer documento de habilitação exigido neste Edital, quando não passível de saneamento;

III – apresentação de documentação falsa, adulterada ou com informações inverídicas;

IV – não comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica exigidas;

V – descumprimento dos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência;

VI – enquadramento em qualquer das hipóteses de impedimento para contratar com a Administração Pública;

VII – não atendimento às diligências promovidas pelo Agente de Contratação, quando indispensáveis à análise do pedido.

7.12.2. Antes do indeferimento definitivo do pedido, poderão ser promovidas diligências destinadas ao saneamento de falhas formais ou à complementação de informações, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não resulte na apresentação de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação.

7.12.3. O indeferimento do pedido de credenciamento será devidamente motivado e comunicado ao interessado.



7.12.4. O indeferimento do pedido não impede que a empresa apresente novo requerimento de credenciamento, a qualquer tempo, desde que sanadas as irregularidades que motivaram a decisão.

7.13. Qualquer proposta que contenha taxa diversa de 0,00% será AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.

7.14. No caso de dúvida quanto ao cadastro e utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail: contato@bll.org.br

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das interessadas será realizada mediante a análise da documentação apresentada na plataforma eletrônica BLL Compras, com o objetivo de verificar o atendimento às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. As interessadas deverão apresentar todos os documentos relacionados no Anexo III – Documentos de Habilitação, observando os prazos e as condições estabelecidos neste Edital.

8.3. A documentação deverá estar válida na data de sua apresentação, admitindo-se documentos emitidos eletronicamente, desde que seja possível verificar sua autenticidade por meio dos sistemas oficiais do órgão emissor.

8.4. Quando a certidão ou documento não indicar expressamente seu prazo de validade, será considerado válido por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

8.5. Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução juramentada, quando exigida pela legislação brasileira.

8.6. O Agente de Contratação poderá realizar consultas aos sistemas, cadastros e sítios eletrônicos oficiais para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, juntando aos autos os respectivos comprovantes.

8.7. Verificada a existência de erro material, falha formal ou necessidade de esclarecimento, o Agente de Contratação poderá promover diligência para complementar a instrução do processo, observado o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado no prazo fixado neste Edital.

8.8. A interessada deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo contrato, comunicando imediatamente à Câmara Municipal de Itupeva qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

8.9. A perda de qualquer condição de habilitação poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, o descredenciamento da empresa ou a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



8.10. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da interessada. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

9.1. Encerrado o prazo para apresentação da documentação do credenciamento inicial, o Agente de Contratação realizará, em sessão pública, a análise do Requerimento de Credenciamento e dos documentos de habilitação apresentados pelas interessadas.

9.2. A sessão pública destinada à análise da documentação ocorrerá na data, horário e local eletrônico definidos no cronograma deste Edital.

9.3. Durante a análise, o Agente de Contratação verificará:

I – o atendimento às condições de participação;

II – a inexistência de impedimentos ao credenciamento;

III – a regularidade da documentação de habilitação;

IV – o cumprimento das exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

9.4. O Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecer informações, sanar erros ou falhas formais ou confirmar a autenticidade de documentos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Para subsidiar a análise da habilitação, poderão ser realizadas consultas aos sistemas e cadastros oficiais, inclusive:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

IV – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

V – demais bases oficiais que permitam verificar a regularidade da interessada.

9.6. Concluída a análise, o Agente de Contratação proferirá decisão fundamentada pelo:

I – deferimento do pedido de credenciamento; ou

II – indeferimento do pedido de credenciamento.

9.7. O resultado da análise será divulgado na plataforma eletrônica BLL Compras e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itupeva, iniciando-se, a partir da publicação, o prazo para interposição de recurso administrativo.



9.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo recursal sem manifestação, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.

9.9. Após a homologação, a relação das empresas credenciadas será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica BLL Compras e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itupeva, permanecendo atualizada durante toda a vigência deste Edital.

9.10. O indeferimento do pedido de credenciamento não impede que a interessada apresente novo Requerimento de Credenciamento durante a vigência deste Edital, desde que sanadas as causas que motivaram o indeferimento.

9.11. O deferimento do credenciamento não gera direito à contratação exclusiva, à garantia de demanda, à quantidade mínima de beneficiários ou à ordem de preferência, observadas as regras de escolha previstas neste Edital e no Termo de Referência.

9.12. Concluída a análise da documentação e verificado o atendimento das exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, o Agente de Contratação emitirá decisão acerca do pedido de credenciamento e encaminhará o processo à autoridade competente para homologação.

9.13. A homologação do credenciamento será formalizada por ato da autoridade competente e implicará a inclusão da empresa na relação oficial de credenciadas da Câmara Municipal de Itupeva.

9.14. A relação das empresas credenciadas será publicada no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itupeva, produzindo efeitos a partir da respectiva publicação.

9.15. É de exclusiva responsabilidade da empresa acompanhar as publicações, comunicações e demais atos relativos ao credenciamento, bem como cumprir os prazos e as obrigações dele decorrentes.

9.16. A homologação do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para que a empresa possa participar das etapas posteriores previstas neste Edital, especialmente da escolha pelos beneficiários e da eventual celebração de contrato administrativo, observadas a existência de demanda, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.7. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas neste Edital, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



10. DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE E DOS NOVOS INTERESSADOS

10.1. Encerrado o prazo do credenciamento inicial, o Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Os interessados poderão apresentar pedido de credenciamento a qualquer tempo, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, mediante a apresentação do Requerimento de Credenciamento e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

10.3. Os pedidos de credenciamento apresentados após o credenciamento inicial serão analisados pelo Agente de Contratação, observando-se os procedimentos previstos nos itens 8 e 9 deste Edital.

10.4. Verificado o atendimento às exigências deste Edital, o Agente de Contratação emitirá decisão pelo deferimento do pedido, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação.

10.5. Após a homologação, a empresa passará a integrar a relação oficial de credenciadas da Câmara Municipal de Itupeva.

10.6. O ingresso de novas empresas credenciadas não assegura contratação imediata, nem altera as escolhas já realizadas pelos beneficiários, observadas as regras previstas no Termo de Referência e neste Edital.

10.7. As empresas credenciadas durante a vigência deste Edital permanecerão sujeitas ao cumprimento permanente das condições de habilitação, das obrigações contratuais e das demais exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.8. O indeferimento do pedido de credenciamento não impede a apresentação de novo pedido durante a vigência deste Edital, desde que sanadas as causas que motivaram o indeferimento.

10.9. A relação das empresas credenciadas será mantida permanentemente atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica BLL Compras e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itupeva.

11. DA ESCOLHA DA EMPRESA CREDENCIADA PELOS BENEFICIÁRIOS E DA JANELA ANUAL DE ADESÃO

11.1. Após a homologação do credenciamento inicial, a Câmara Municipal de Itupeva divulgará a relação das empresas credenciadas aptas à prestação dos serviços objeto deste Edital.

11.2. As empresas credenciadas terão igualdade de oportunidade para apresentar aos beneficiários as funcionalidades, vantagens e demais informações relativas aos serviços oferecidos, observado o disposto no Termo de Referência.

11.3. Para fins de divulgação das informações de que trata o item anterior, cada empresa credenciada deverá disponibilizar uma página eletrônica específica (*landing page*), contendo,



no mínimo, as funcionalidades da solução, a rede credenciada, os canais de atendimento, os aplicativos disponíveis e demais informações previstas no Termo de Referência.

11.4. Após a validação do conteúdo pela Câmara Municipal de Itupeva, os links das respectivas *landing pages* serão encaminhados aos beneficiários para conhecimento das soluções disponibilizadas pelas empresas credenciadas.

11.5. Os beneficiários terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar as informações disponibilizadas pelas empresas credenciadas.

11.6. Encerrado o prazo previsto no item anterior, os beneficiários terão 10 (dez) dias úteis para exercer livremente sua escolha dentre as empresas credenciadas.

11.7. A escolha da empresa credenciada será individual, livre e facultativa, sendo vedada qualquer forma de direcionamento ou interferência por parte da Câmara Municipal de Itupeva ou das empresas credenciadas.

11.8. Encerrado o período de escolha, a Câmara Municipal de Itupeva consolidará o resultado e adotará as providências necessárias para a contratação das empresas credenciadas que tiverem sido escolhidas pelos beneficiários.

11.9. O beneficiário que não efetuar sua escolha dentro do período estabelecido para a janela de adesão será automaticamente vinculado à empresa credenciada que obtiver o maior número de adesões, ressalvada a possibilidade de alteração da escolha na próxima janela anual de adesão.

11.10. A empresa credenciada que não receber a escolha de qualquer beneficiário permanecerá credenciada durante a vigência deste Edital, porém não será contratada naquele período, podendo participar das futuras janelas anuais de adesão.

11.11. Independentemente do número de beneficiários que a escolherem, a empresa contratada deverá prestar os serviços a todos os beneficiários a ela vinculados, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

11.12. Os beneficiários que passarem a fazer jus ao benefício após o encerramento da janela de adesão poderão escolher qualquer empresa credenciada que possua contrato vigente com a Câmara Municipal de Itupeva, observados os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Recursos Humanos.

11.13. As empresas que vierem a ser credenciadas após o encerramento do credenciamento inicial participarão da próxima janela anual de adesão, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

11.14. Anualmente, a Câmara Municipal de Itupeva observará o cronograma previsto no Termo de Referência para atualização da relação das empresas credenciadas e abertura da respectiva janela anual de adesão, oportunidade em que os beneficiários poderão manter ou alterar a empresa responsável pela administração do benefício.



11.15. A alteração da empresa credenciada produzirá efeitos na competência definida pela Câmara Municipal de Itupeva, observadas as providências operacionais necessárias à migração do benefício.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.3. A empresa credenciada que não for escolhida por qualquer beneficiário permanecerá regularmente credenciada, desde que mantenha as condições de habilitação exigidas, não sendo convocada para contratação naquele período em razão da inexistência de demanda.

12.4. A ausência de beneficiários vinculados não gera direito à contratação, indenização, compensação financeira ou expectativa de volume mínimo de utilização dos serviços pela Administração.

12.5. A empresa convocada deverá assinar o contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

12.6. Previamente à assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa credenciada e poderá realizar as diligências necessárias à confirmação das informações apresentadas.

12.7. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, observadas as disposições da minuta contratual integrante deste Edital.

12.8. A celebração do contrato ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. As alterações na quantidade de beneficiários vinculados a cada Contratada, decorrentes das janelas anuais de adesão, dos procedimentos de portabilidade ou do ingresso e desligamento de beneficiários, serão formalizadas mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

12.10. A assinatura do contrato não confere exclusividade à Contratada, permanecendo facultada à Administração a celebração de contratos com todas as demais empresas regularmente credenciadas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e sejam escolhidas pelos beneficiários, observada a sistemática de credenciamento em arranjo aberto.

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CONTRATOS

13.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de sua publicação, permanecendo aberto para o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.



13.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que presentes os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a vantagem para a Administração.

13.3. Excepcionalmente, quando a contratação decorrer de credenciamento realizado após a janela anual de adesão, o contrato poderá ter vigência inicial inferior a 12 (doze) meses, exclusivamente para que sua data de término coincida com a dos demais contratos vigentes oriundos deste credenciamento.

13.4. Após o alinhamento previsto no item anterior, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Em qualquer hipótese, todos os contratos decorrentes deste credenciamento extinguir-se-ão até o término do prazo máximo de 10 (dez) anos, contado da data de início da vigência dos contratos celebrados na janela de adesão inicial.

13.6. A prorrogação dos contratos ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da Contratada, à existência de interesse da Administração, à disponibilidade orçamentária, à avaliação satisfatória da execução contratual e às demais exigências previstas na legislação vigente.

13.7. A homologação do credenciamento ou a permanência da empresa na relação de credenciadas não assegura direito à celebração, renovação ou prorrogação do contrato administrativo, que dependerá da escolha dos beneficiários, da existência de demanda e do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

I – celebrar o contrato administrativo com a empresa credenciada escolhida pelos beneficiários, observadas as condições estabelecidas neste Edital;

II – designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive os dados cadastrais dos beneficiários para emissão dos cartões e suas atualizações;

IV – encaminhar, por meio eletrônico, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, as informações relativas aos créditos que deverão ser disponibilizados aos beneficiários, observado o disposto no Termo de Referência;



V – comunicar à Contratada, sempre que necessário, as inclusões, exclusões, alterações cadastrais, bloqueios de créditos e demais informações necessárias à execução contratual;

VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando formalmente à Contratada as irregularidades verificadas e fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

VII – receber os serviços prestados, provisória e definitivamente, na forma prevista neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

VIII – efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo;

IX – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – assegurar tratamento isonômico a todas as empresas credenciadas, vedada qualquer forma de favorecimento ou discriminação durante o procedimento de escolha pelos beneficiários;

XI – promover a divulgação das informações relativas à janela anual de adesão, disponibilizando aos beneficiários os materiais previamente validados e assegurando igualdade de oportunidade entre as empresas credenciadas;

XII – adotar as providências necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços nas hipóteses de rescisão contratual, descredenciamento ou demais situações que possam comprometer a continuidade do benefício.

14.2. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

I – manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

II – executar os serviços em estrita conformidade com este Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e o contrato administrativo;

III – designar formalmente preposto para representá-la perante a Contratante durante toda a execução contratual, na forma estabelecida no Termo de Referência;

IV – confeccionar, fornecer, substituir e administrar os cartões eletrônicos com chip, senha e tecnologia de pagamento por aproximação, em arranjo de pagamento aberto, observando os prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência;



V – disponibilizar sistema eletrônico de gestão e aplicativo para dispositivos móveis contendo, no mínimo, as funcionalidades previstas no Termo de Referência, garantindo disponibilidade mínima de 99% dos sistemas, ressalvadas as paradas programadas previamente comunicadas;

VI – disponibilizar os créditos aos beneficiários nas datas estabelecidas pela Contratante, bem como proceder aos bloqueios, cancelamentos, emissões de novos cartões e demais operações solicitadas, observados os prazos fixados no Termo de Referência;

VII – prestar atendimento aos beneficiários e à Contratante por meio de canais de comunicação adequados, assegurando suporte eficiente para desbloqueio de cartões, recuperação de senhas, emissão de segunda via e demais serviços previstos no Termo de Referência;

VIII – garantir que os cartões sejam aceitos em estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, mantendo essa condição durante toda a execução contratual;

IX – comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a continuidade do fornecimento do benefício;

X – reparar, às suas expensas, falhas, inconsistências ou defeitos na execução dos serviços, promovendo sua regularização nos prazos estabelecidos pela Contratante;

XI – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e a Contratante;

XII – responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante, aos beneficiários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

XIII – manter e utilizar medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comunicando à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados tratados;

XIV – permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela Contratante;

XV – cumprir todas as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável.

15.2. A Contratada responderá integralmente pela qualidade, continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados, sendo vedada a interrupção injustificada da execução contratual.



15.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, inclusive perante terceiros.

15.4. É vedado à Contratada:

I – cobrar qualquer valor da Contratante ou dos beneficiários pela emissão da primeira via dos cartões, sua manutenção ou disponibilização dos créditos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência;

II – impor prazo de validade aos créditos disponibilizados aos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – cancelar, descartar ou anular créditos sem autorização da Contratante, observado o disposto no Termo de Referência;

IV – subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com este Edital, o Termo de Referência, o contrato administrativo e a proposta apresentada pela Contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, observando os prazos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

16.3. A execução compreenderá, dentre outras atividades:

I – emissão, administração, gerenciamento e fornecimento dos cartões eletrônicos destinados aos beneficiários;

II – disponibilização dos sistemas eletrônicos, aplicativos e demais ferramentas necessárias ao gerenciamento do benefício;

III – disponibilização mensal dos créditos aos beneficiários, nos prazos estabelecidos pela Contratante;

IV – emissão de segunda via, bloqueio, desbloqueio, substituição de cartões e demais serviços correlatos;

V – manutenção da rede de aceitação compatível com as condições exigidas neste Edital e no Termo de Referência;

VI – prestação de suporte técnico e atendimento aos beneficiários e à Contratante durante toda a execução contratual.



16.4. A Contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência para entrega dos cartões, disponibilização dos créditos, substituição de cartões, atendimento às solicitações da Contratante e demais obrigações operacionais.

16.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e ininterrupta, garantindo a disponibilidade do benefício aos beneficiários, ressalvadas as hipóteses de interrupções programadas previamente comunicadas ou situações excepcionais devidamente justificadas.

16.6. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter os sistemas eletrônicos e aplicativos em funcionamento, assegurando níveis adequados de disponibilidade, segurança, integridade das informações e continuidade dos serviços, observado o disposto no Termo de Referência.

16.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços, indicando as providências adotadas e o prazo estimado para restabelecimento da normalidade.

16.8. Os serviços serão executados sob acompanhamento e fiscalização da Contratante, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela correta execução do objeto.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos às Contratadas serão realizados em conformidade com os critérios de medição, recebimento, liquidação e pagamento previstos neste Edital, no Termo de Referência, no contrato administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O pagamento será precedido do recebimento definitivo dos serviços e da liquidação da despesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

17.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos documentos exigidos para instrução do processo de pagamento, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, competindo ao setor responsável verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade da documentação apresentada.

17.4. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura deverá conter os elementos essenciais exigidos pela legislação e pelo contrato administrativo, bem como estar acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigível.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será notificada para promover a regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação do saneamento da pendência, sem ônus para a Contratante.

17.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.



17.7. Na hipótese de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, entre o termo final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização.

17.8. O pagamento será realizado mensalmente por meio de transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, boleto bancário, PIX ou outro meio admitido pela Administração, desde que previamente aceito pela Contratante.

17.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observando-se o regime tributário aplicável à Contratada.

17.10. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, quando exigido, documento oficial que comprove sua condição, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

18.1. A execução dos contratos decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal de contrato formalmente designados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Itupeva, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna vigente.

18.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas Contratadas, adotar as providências necessárias ao saneamento de eventuais ocorrências e praticar os atos de gestão previstos na legislação, no contrato e na regulamentação interna da Câmara Municipal de Itupeva.

18.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências verificadas durante a execução, comunicar ao gestor do contrato as irregularidades constatadas e atestar a execução dos serviços para fins de recebimento e pagamento, observado o disposto no Termo de Referência.

18.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução contratual.

18.5. A Contratada deverá prestar ao gestor e ao fiscal do contrato todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como franquear o acesso aos documentos, sistemas e demais elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

18.6. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada será notificada para promover sua regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado o descumprimento contratual.



18.7. O gestor do contrato poderá solicitar à Contratada a apresentação de documentos, relatórios, comprovantes ou outras informações necessárias para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, bem como determinar a adoção de medidas corretivas destinadas à adequada execução do objeto.

18.8. As ocorrências relacionadas à execução contratual serão registradas em processo administrativo próprio ou em instrumento de controle adotado pela Câmara Municipal de Itupeva, servindo de fundamento para o recebimento dos serviços, aplicação de sanções, prorrogação contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, rescisão ou demais providências administrativas cabíveis.

18.9. A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas individualmente em relação a cada contrato celebrado, competindo ao gestor e ao fiscal verificar o cumprimento das obrigações específicas de cada Contratada, sem responsabilidade solidária entre as empresas credenciadas.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O credenciamento poderá ocorrer por iniciativa da empresa credenciada ou da Câmara Municipal de Itupeva, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Ato da Mesa nº 709/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O credenciamento poderá ser promovido pela Câmara Municipal de Itupeva nas seguintes hipóteses:

I – pedido formal da empresa credenciada;

II – perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

III – descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato administrativo;

IV – aplicação superveniente da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade; e

V – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

19.3. O pedido de credenciamento formulado pela empresa não a desobriga do cumprimento das obrigações assumidas nos contratos vigentes, permanecendo responsável por sua execução até a respectiva extinção ou até que a Administração adote outra solução que assegure a continuidade da prestação dos serviços.

19.4. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 19.2, o credenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.5. Enquanto não houver decisão definitiva quanto ao credenciamento ou à eventual rescisão contratual, e havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos devidos serão realizados normalmente, observado o disposto no contrato e no Termo de Referência.



19.6. O descredenciamento da empresa contratada ensejará a adoção da portabilidade excepcional prevista no Termo de Referência, assegurando aos beneficiários o direito de optar imediatamente por outra empresa credenciada remanescente.

19.7. Na hipótese prevista no item anterior, a Câmara Municipal de Itupeva comunicará formalmente os beneficiários afetados, que terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para manifestar sua escolha. Decorrido esse prazo sem manifestação, a Administração designará uma das empresas credenciadas remanescentes para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, observadas as regras do Termo de Referência.

19.8. A alteração da empresa responsável pela prestação dos serviços em decorrência da portabilidade excepcional será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, com os correspondentes ajustes contratuais e orçamentários.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A Contratada que praticar infração administrativa sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no contrato administrativo e no Ato da Mesa nº 713/2025 da Câmara Municipal de Itupeva, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de cumprir as obrigações assumidas no credenciamento, neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato administrativo;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI – apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – praticar atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X – praticar quaisquer outras condutas tipificadas como infração administrativa na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Ato da Mesa nº 713/2025.

20.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta e observados os critérios previstos na legislação aplicável, as seguintes sanções:



I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4. A dosimetria das sanções observará, dentre outros critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os antecedentes da Contratada;

V – a vantagem auferida ou pretendida;

VI – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.5. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto no Ato da Mesa nº 713/2025, garantindo-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Ato da Mesa nº 713/2025 e demais normas aplicáveis.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

21.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução do contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

21.2. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, nos termos do art. 6º da LGPD.

21.3. A Contratada realizará o tratamento dos dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual e no limite das instruções fornecidas pela Contratante, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato administrativo.



21.4. A Contratada adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando as boas práticas e os padrões de segurança exigidos pela legislação vigente.

21.5. A Contratada compromete-se a garantir que seus empregados, colaboradores, representantes, prepostos e subcontratados, quando admitidos na forma da legislação, observem o dever de confidencialidade e proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual.

21.6. A Contratada comunicará à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, informando, no mínimo:

I – a natureza dos dados afetados;

II – os titulares envolvidos, quando possível;

III – as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

IV – os riscos relacionados ao incidente;

V – as medidas adotadas para mitigar ou remediar seus efeitos.

21.7. A Contratada responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.8. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá eliminar, anonimizar ou devolver à Contratante os dados pessoais tratados em decorrência do contrato, conforme as instruções da Administração e observadas as hipóteses legais de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

21.9. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, sempre que solicitado, as informações necessárias para demonstrar a conformidade do tratamento de dados pessoais com a legislação vigente, facultada à Administração a realização de auditorias, inspeções ou solicitações de esclarecimentos relacionadas à proteção de dados.

21.10. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no contrato administrativo e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos praticados no âmbito deste procedimento de credenciamento caberão os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa nº 709/2025, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Capítulo.



22.2. Declarado o resultado da fase de análise da documentação, qualquer interessado poderá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, sob pena de preclusão.

22.3. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras.

22.4. Os demais interessados ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, também por meio da plataforma BLL Compras.

22.5. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou encaminhar o recurso à autoridade competente para julgamento.

22.6. A autoridade competente proferirá decisão no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa nº 709/2025.

22.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.8. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido, importará na decadência do direito de recorrer.

22.9. As decisões dos recursos administrativos serão disponibilizadas na plataforma BLL Compras, sem prejuízo de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do prazo de apresentação dos documentos relativos ao credenciamento inicial.

23.2. Os pedidos de esclarecimento acerca deste Edital deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do prazo de apresentação dos documentos relativos ao credenciamento inicial.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão respondidos pelo Agente de Contratação, com o apoio dos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos documentos da contratação, quando necessário, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, observado que a resposta deverá ser disponibilizada antes da data prevista para o encerramento do prazo de apresentação dos documentos relativos ao credenciamento inicial.



23.4. A decisão sobre a impugnação será motivada e disponibilizada na plataforma eletrônica BLL Compras, produzindo efeitos em relação a todos os interessados.

23.5. O acolhimento da impugnação implicará a retificação do Edital e, quando a alteração afetar as condições de participação, os critérios de habilitação ou qualquer requisito capaz de influenciar a apresentação dos documentos pelos interessados, a Administração promoverá a adequação do cronograma do procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações integrarão este Edital para todos os efeitos legais e vincularão a Administração e os interessados.

23.7. Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou de esclarecimento apresentados fora do prazo, por meio diverso daquele previsto neste Edital ou desacompanhados da fundamentação necessária à sua apreciação.

23.8. As impugnações, os pedidos de esclarecimento, as respectivas respostas e demais comunicações pertinentes permanecerão disponíveis para consulta na plataforma eletrônica BLL Compras, sem prejuízo de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigida pela legislação.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Itupeva, consignadas nos respectivos exercícios financeiros, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

24.2. Para o exercício vigente, as despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática: 01.02.01.122.0001.2.027;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

24.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias que vierem a substituí-las, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4. A celebração dos contratos ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes de sua execução, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. O credenciamento decorrente deste Edital não gera direito adquirido à contratação, que dependerá da escolha da empresa pelos beneficiários, da existência de demanda, da disponibilidade orçamentária e da observância das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



25.2. A participação neste procedimento implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação pertinente.

25.3. As empresas credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento e durante a execução contratual, respondendo administrativa, civil e penalmente pela veracidade de seu conteúdo.

25.4. A Câmara Municipal de Itupeva poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do requerimento de credenciamento, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5. A Câmara Municipal de Itupeva poderá revogar este Edital por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

25.6. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, realizar alterações neste Edital, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando necessário, promover a adequação do cronograma do procedimento.

25.7. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal de Itupeva.

25.8. Todas as comunicações oficiais relativas a este procedimento serão realizadas por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, sem prejuízo das publicações obrigatórias no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itupeva e em outros meios exigidos pela legislação.

25.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e, quando necessário, submetidos à autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.709/2018, dos Atos da Mesa nº 709/2025 e nº 713/2025, bem como das demais normas aplicáveis.

25.10. A permanência da empresa no rol de credenciadas dependerá da manutenção contínua das condições de habilitação e do cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo, podendo a Administração promover diligências e verificações a qualquer tempo.

25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



25.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.13. O Manual de operações da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br.

25.14. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

25.15. Será divulgada ata da sessão pública na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS (<https://www.bll.org.br>) e em sítio eletrônico oficial (<https://www.itupeva.sp.leg.br>).

25.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Documentos de Habilitação;

Anexo IV – Modelos de Declarações;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação; e

Anexo VII - Sanções e Penalidades.

Itupeva, 22 de julho de 2026

MARCO ANTONIO MARCHI
PRESIDENTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 39/2026.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, senha e tecnologia de pagamento por aproximação, na modalidade arranjo de pagamento aberto, destinado aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Itupeva.

1.2. Arranjo de pagamento aberto: nesse modelo, os cartões são emitidos pela empresa, por meio de uma instituição de pagamento, com bandeira (American Express, Elo, Hipercard, Mastercard e Visa, e outros) e podem ser utilizados em qualquer estabelecimento do gênero alimentício que aceite pagamentos através de máquinas de cartão de débito e/ou crédito.

1.3. A taxa de administração estabelecida é de 0,00% (zero por cento).

1.4. O credenciamento será realizado sem exclusividade, permitindo a contratação simultânea de múltiplas empresas, cabendo aos beneficiários a escolha da operadora de sua preferência.

1.5. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, pelo prazo de até 60 meses, admitida sua prorrogação nos termos da legislação.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado devido à sua natureza e às vantagens de uma vigência plurianual.

1.7. Os contratos decorrentes do credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Ato da Mesa nº 663/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Itupeva, instituído pela Resolução nº 171/2016, o qual possui natureza alimentar e caráter contínuo, sendo essencial à política de valorização dos agentes públicos e ao adequado funcionamento das atividades administrativas do Órgão.

2.2. O contrato atualmente vigente, que contempla os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício, não admite prorrogação, encontrando-se com término previsto para 30 de dezembro de 2026. Tal circunstância impõe à Administração a adoção tempestiva de nova solução contratual, sob pena de descontinuidade do benefício, o que acarretaria prejuízos diretos aos beneficiários e impactos negativos na gestão institucional.

2.3. Paralelamente, o mercado de fornecimento de auxílio-alimentação passou por significativa transformação em decorrência da edição da Lei nº 14.442/2022 e dos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que vedaram a prática de taxas



negativas (deságio), anteriormente utilizadas como principal critério competitivo nas contratações dessa natureza. Como consequência, consolidou-se o modelo de contratação com taxa de administração igual a zero, reduzindo substancialmente a viabilidade de competição baseada em preço.

2.4. Nesse novo cenário, diversos órgãos públicos passaram a adotar o procedimento auxiliar de credenciamento de múltiplas empresas, sem exclusividade, permitindo que os próprios beneficiários escolham a operadora de sua preferência. Tal modelo mostra-se mais adequado à realidade atual, pois promove uma forma de competição indireta entre as empresas credenciadas, estimulando a ampliação e melhoria das redes de estabelecimentos conveniados, a qualidade dos serviços prestados e a inovação nas soluções tecnológicas ofertadas.

2.5. Ademais, a adoção do credenciamento assegura maior liberdade de escolha ao servidor, na seleção da operadora que melhor atenda às suas necessidades, ao mesmo tempo em que mantém a Administração em conformidade com as normas vigentes.

2.6. Diante desse contexto, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de auxílio-alimentação, com taxa de administração zero e sem exclusividade, configura a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para o atendimento da necessidade administrativa, garantindo a continuidade do benefício e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Não foram estabelecidos requisitos específicos de sustentabilidade por se tratar de contratação predominantemente baseada em serviços digitais e emissão de cartões eletrônicos, não havendo impactos ambientais relevantes que justifiquem exigências adicionais.

3.2. Subcontratação

3.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Garantia da contratação

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições para início da execução

4.1.1. A Contratada apresentará à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, uma carta de apresentação do preposto, contendo as informações dos responsáveis pelos assuntos de ordem contratual;

4.1.2. Escopo do Objeto

4.1.3. A Contratante fornecerá as informações cadastrais dos servidores e estagiários à Contratada, para a confecção dos cartões, através de mensagem eletrônica.

4.1.4. O prazo para a entrega dos cartões do lote inicial será de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento das informações pela Contratada.

4.1.5. O cartão magnético/eletrônico deverá possuir chip de segurança, senha e opção de pagamento por aproximação, no sistema de arranjo de pagamento aberto.

4.1.6. Os cartões deverão ser entregues bloqueados na Câmara Municipal de Itupeva;



embalados individualmente e com identificação nominal.

4.1.7. Os cartões deverão possuir padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização pelo beneficiário.

4.1.8. Os cartões serão conferidos no ato da entrega e caso estejam em desacordo com o estabelecido deverão ser rejeitados e devolvidos para correção.

4.1.9. A Contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, através de ligação telefônica gratuita, whatsapp ou aplicativo.

4.2. Requisitos do sistema operacional

4.2.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes atividades gerenciais:

4.2.2. Operações de cadastro, exclusão e bloqueio de beneficiários;

4.2.3. Emissão, bloqueio e cancelamento de cartões;

4.2.4. Emissão e cancelamento de créditos;

4.2.5. Consulta de saldo e extratos;

4.2.6. Emissão de relatórios.

4.2.7. A Contratada deverá proporcionar o treinamento e suporte necessários para a operação do sistema pelos servidores responsáveis em realizar as operações de modo a garantir a eficiência e eficácia das atividades.

4.2.8. A Contratada deverá manter disponibilidade mínima de 99% dos sistemas eletrônicos e aplicativos utilizados para gestão do benefício, excetuadas as paradas programadas previamente comunicadas.

4.3. Disponibilização, administração e gerenciamento dos créditos

4.3.1. A Contratante informará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), até o dia 28 (vinte e oito) do mês anterior ao da recarga dos créditos.

4.3.2. A estimativa de créditos é de R\$ 1.316,40 (mil trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos) para cada beneficiário por mês, conforme Ato da Mesa nº 727/2025.

4.3.3. A Contratada deverá disponibilizar os créditos nos respectivos cartões no primeiro dia de cada mês.

4.3.4. A Contratada deverá bloquear os créditos indevidos dos cartões dos servidores, a pedido da Contratante, em até 24 horas após solicitado.

4.3.5. A Contratante poderá realizar cadastro de novos beneficiários, solicitações de novos cartões e créditos a qualquer tempo durante a execução do contrato.

4.3.6. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar na sede da Contratante os novos cartões com os créditos correspondentes.

4.3.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou falhas no cartão, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão na sede da Câmara Municipal de Itupeva, sem custo para a Contratante ou o beneficiário.

4.3.8. Os créditos acumulados no cartão anterior deverão ser transferidos automaticamente para o novo cartão.

4.3.9. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão acumular-se aos créditos dos meses posteriores.

4.3.10. A Contratada não poderá impor limites para a realização das transações.



4.3.11. Os créditos eletrônicos, independentemente do valor, não terão prazo de validade até o seu esgotamento;

4.3.12. É proibido à contratada cancelar, descartar ou anular os créditos de cartões sem utilização, independentemente do valor e do período de não utilização, com exceção dos casos em que a Câmara Municipal de Itupeva solicitar.

4.3.13. A Contratada deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas, apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto da contratação, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida em cumprimento à Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou outra que venha a substituí-la;

4.3.14. A Contratada deverá comunicar à Contratante, em até 48 horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados.

4.4. Requisitos do aplicativo para smartphones

4.4.1. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões, através de aplicativo para aparelhos celulares smartphones para os sistemas Android e IOS:

- a) Consulta de saldo, extrato, rede credenciada e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Solicitação de segunda via de cartão;
- d) Geração de nova senha ou troca de senha;
- e) Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Condições gerais

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2. Preposto

5.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação



dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.3. Fiscalização

5.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.4. Gestor do Contrato

5.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para



tal, conforme o caso.

5.4.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do recebimento

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal e relatório de disponibilização de créditos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.1.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e;

6.1.6. Emitir Termo de Recebimento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade, se for o caso;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão A Contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à A Contratante;

6.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado mensalmente por meio de transferência bancária para o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou boleto bancário ou PIX.

6.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO INTERESSADO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Credenciamento Inicial

7.1.1. Especificamente no primeiro ano do credenciamento (2026), a empresa interessada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do edital, para apresentar a documentação exigida.

7.1.2. Não haverá prorrogação dos prazos para apresentação da documentação necessária ao credenciamento inicial.

7.1.3. A Credenciada deverá comprovar, no momento do credenciamento e durante toda a execução contratual, que o cartão possui plena aceitação nos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício localizados no Município de Itupeva e região, mediante apresentação de declaração da bandeira ou outro documento idôneo que demonstre a operacionalidade da



solução ofertada.

7.1.4. Interessados que não cumprirem os requisitos deste Termo de Referência ou apresentarem a documentação incompleta dentro do prazo poderão se credenciar posteriormente, desde que atendam às condições mínimas exigidas.

7.1.5. Os documentos enviados pelas empresas serão analisados pela Administração em até 5 dias úteis, contados do dia útil subsequente ao fim do prazo para o envio dos documentos.

7.1.6. A relação das empresas credenciadas será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itupeva.

7.1.7. É de exclusiva responsabilidade da credenciada acompanhar as publicações, comunicações e demais atos relativos a este credenciamento, bem como cumprir os prazos e as obrigações dele decorrentes.

7.1.8. Empresas credenciadas após o prazo constante no item 7.1.1. constarão na Relação de Credenciadas, mas somente poderão ser escolhidas na próxima janela de adesão, observadas as disposições dos itens seguintes.

7.2. Credenciamento em anos subsequentes e janelas de adesão

7.2.1. O credenciamento terá caráter permanente, podendo os interessados encaminhar a documentação a qualquer tempo, observadas as condições deste Edital.

7.2.2. Para inclusão na **relação de empresas disponíveis para adesão** do respectivo ano, a documentação deverá ser protocolada até o primeiro dia útil do mês de outubro de cada ano.

7.2.3. A relação será publicada anualmente, no primeiro dia útil de novembro, e servirá de base para a abertura da janela de adesão.

7.2.4. Entende-se por janela de adesão o período anual, subsequente à publicação da relação, em que os servidores/beneficiários poderão manifestar sua escolha inicial ou eventual migração para outra empresa credenciada.

7.2.5. Empresas que encaminharem a documentação após o prazo indicado poderão ser habilitadas e credenciadas normalmente, mas sua disponibilização aos servidores ocorrerá apenas na relação publicada no exercício seguinte, tornando-se aptas à escolha na respectiva janela de adesão.

7.2.6. Nas janelas de adesão dos anos subsequentes, as empresas já credenciadas deverão comprovar a manutenção das condições de habilitação até o primeiro dia útil do mês de novembro.

7.2.7. O calendário de janelas se repetirá anualmente, durante a vigência do Edital de Credenciamento.

7.3. Consulta aos beneficiários

7.3.1. Caso haja mais de uma Credenciada, os beneficiários terão o direito de escolher livremente, durante a janela de adesão, qual delas será responsável pelo gerenciamento do seu benefício.

7.3.2. Todas as Credenciadas terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens. A apresentação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação de credenciadas, antes da convocação dos beneficiários.

7.3.3. O material de divulgação de todas as Credenciadas deverá ser disponibilizado, exclusivamente, em suas respectivas páginas específicas (landing pages). Os links para essas



páginas serão divulgados aos servidores pelo Departamento de Recursos Humanos, em até 05 (cinco) dias úteis após a validação do material apresentado.

7.3.4. Cada Credenciada/Contratada será responsável por garantir que o material divulgado esteja em conformidade com as normas legais, e que o acesso a ele permaneça ativo e consistente com o conteúdo previamente validado, assegurando clareza e transparência das informações para todos os usuários.

7.3.5. Credenciadas/Contratadas que não disponibilizarem os materiais de divulgação dentro do prazo, não poderão reclamar prejuízos na escolha pelos beneficiários, nem solicitar prorrogação de prazos.

7.3.6. Credenciadas/Contratadas que disponibilizarem os materiais com atraso não terão seu conteúdo divulgado.

7.3.7. Fica facultado às facilitadoras oferecer benefícios vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar para disponibilização aos beneficiários, sem custos adicionais.

7.3.8. A Contratante encaminhará os links aos servidores através de e-mail para análise, pelo período de 5 (cinco) dias úteis.

7.3.9. No primeiro dia útil após o encerramento do prazo do item 7.3.8, será iniciada a contagem do prazo para que os beneficiários promovam a escolha da Credenciada no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, observado o cronograma fixado no item.

7.3.10. A escolha ocorrerá antes do empenhamento da despesa e da formalização do contrato de prestação de serviços com as correspondentes Credenciadas.

7.3.11. A empresa credenciada que não for selecionada por qualquer beneficiário durante a janela de adesão permanecerá regularmente credenciada, porém não será convocada para contratação naquele período, em razão da inexistência de demanda a ser atendida.

7.3.12. Independentemente do número de optantes, a Credenciada deve prestar os serviços a todos os beneficiários que escolherem seu cartão.

7.3.13. Os beneficiários que não efetuarem a escolha dentro do período estabelecido para a janela de adesão serão automaticamente vinculados à empresa que obtiver o maior número de adesões, ressalvada a possibilidade de migração na próxima janela anual.

7.3.14. Os novos beneficiários que ingressarem após o período de escolha previsto no item 7.3.9., poderão optar por qualquer um das Credenciadas/Contratadas com contrato vigente.

7.4. Procedimentos para portabilidade anual

7.4.1. Os beneficiários terão livre escolha da Credenciada e poderão realizar a portabilidade após 12 (doze) meses de utilização.

7.4.2. Anualmente, na janela de adesão, a Credenciante/Contratante convocará os beneficiários para manifestarem interesse na portabilidade.

7.4.3. A comunicação do pedido de portabilidade será encaminhada à Credenciada/Contratada, com antecedência de 15 (quinze) dias em relação à data de aniversário do contrato.

7.4.4. Esse calendário será mantido nos anos subsequentes.

7.4.5. A fim de garantir que os beneficiários tenham acesso às novas tendências e inovações tecnológicas do mercado, as Credenciadas/Contratadas poderão apresentar novos diferenciais anualmente, oferecendo vantagens adicionais que não foram incluídas no ano anterior. O prazo para envio dessas novas ofertas será de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da



Credenciante/Contratante.

7.4.6. Constitui condição para a manutenção da contratação que a Credenciada/Contratada permaneça atendendo aos requisitos de habilitação e execução contratual previstos neste instrumento e possua beneficiários vinculados à sua solução após cada janela anual de adesão ou portabilidade.

7.4.7. As empresas regularmente credenciadas que forem escolhidas por pelo menos 1 (um) beneficiário durante a respectiva janela de adesão poderão celebrar contrato com a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

7.4.7.1. A empresa credenciada que não for escolhida por qualquer beneficiário durante a janela de adesão permanecerá regularmente credenciada, desde que mantenha as condições de habilitação exigidas, porém não será convocada para contratação naquele período, em razão da inexistência de demanda a ser atendida.

7.4.7.2. A ausência de beneficiários vinculados não gera direito à contratação, indenização, compensação financeira ou qualquer expectativa de volume mínimo de utilização dos serviços pela Administração.

7.4.8. Nos casos de contratação de empresa credenciada após a janela de adesão inicial, o contrato terá vigência inicial inferior a 12 (doze) meses quando necessário para que sua data de término coincida com a dos demais contratos vigentes oriundos deste credenciamento.

7.4.9. Após esse alinhamento, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos legais e o limite máximo de 10 (dez) anos previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.10. Em qualquer hipótese, todos os contratos decorrentes deste credenciamento encerrar-se-ão até o término do prazo máximo de 10 (dez) anos contado da data de início de vigência dos contratos celebrados na janela de adesão inicial.

7.4.11. A quantidade de beneficiários vinculados a cada Credenciada/Contratada poderá variar ao longo da execução contratual em razão das escolhas realizadas pelos beneficiários nas janelas de adesão e dos procedimentos de portabilidade previstos neste instrumento.

7.4.12. A variação, para mais ou para menos, do quantitativo de beneficiários vinculados a cada Credenciada/Contratada constitui risco ordinário da atividade econômica assumido pela empresa no momento do credenciamento e da contratação, não gerando direito à indenização, compensação, revisão, reajuste específico ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.4.13. A portabilidade, a alteração da quantidade de beneficiários atendidos ou a eventual inexistência temporária de beneficiários vinculados a determinada Credenciada/Contratada não implicarão qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.4.14. Os dados coletados na consulta de portabilidade serão registrados nos autos e repercutirão nos contratos, com ajustes nos empenhos e formalização de aditivos ou apostilamentos, conforme o caso.

7.5. Da Portabilidade Excepcional Por Rescisão Contratual ou Descrédenciamento

7.5.1. Fica instituída a portabilidade excepcional, independentemente do prazo de 12 (doze) meses e do calendário anual estabelecido na Cláusula 13.6, nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão do contrato entre a Contratante e a Contratado, por qualquer motivo; ou



b) Descredenciamento da empresa Contratada, nos termos deste instrumento.

7.5.2. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no item 7.5.1, a Contratante comunicará formalmente aos beneficiários afetados a iminência da interrupção dos serviços, concedendo-lhes o direito de optar, de imediato, por outra das Credenciadas/Contratadas remanescentes no credenciamento.

7.5.3. O prazo para que os beneficiários manifestem sua nova escolha será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação mencionada no item anterior. Findo este prazo sem manifestação, a Contratante designará uma das Contratadas remanescentes para assumir os serviços, garantindo a continuidade do atendimento sem interrupção.

7.5.4. A Credenciada/Contratada remanescente que receber os beneficiários por força desta portabilidade excepcional assumirá as obrigações contratuais sob as mesmas condições econômico-financeiras originalmente pactuadas.

7.5.5. A formalização da alteração será realizada por meio de apostilamento específico ao contrato da nova Credenciada/Contratada escolhida, com os ajustes nos empenhos correspondentes.

7.5.6. Esta portabilidade excepcional não gerará qualquer ônus adicional à Contratante, nem será admitido pleito de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada que receber os beneficiários

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.293.757,92 (um milhão duzentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses, considerando o valor mensal estimado de R\$ 107.813,16 (cento e sete mil oitocentos e treze reais e dezesseis centavos), e a quantidade de 78 (setenta e oito) beneficiários e taxa de administração igual a zero.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.02.01.122.0001.2.027 3.3.90.39

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Itupeva, 3 de julho 2026.

ELABORADO POR:

Roseane Aleixo
Membro da Equipe de Apoio

APROVADO POR:

Marco Antônio Marchi
Presidente

CIÊNCIA:

Emili Fofano
Secretária-Geral de Administração



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

BAIRRO:

CIDADE / UF:

TELEFONE (DDD):

CELULAR (DDD):

SITE/EMAIL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

CONTA BANCÁRIA:

Manifestamos, por meio deste, nosso interesse em participar do Credenciamento nº 2/2026, visando o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, senha e tecnologia de pagamento por aproximação, na modalidade arranjo de pagamento aberto, destinado aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Itupeva, nos termos do Edital e respectivos Anexos.

PROPOMOS executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto do presente chamamento, conforme segue:

1 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 0,00% (zero por cento), que incidirá sobre o valor total de cada recarga mensal.

2 – Declaramos ter pleno conhecimento e estarmos de acordo com todas as normas do presente Edital e seus anexos.

3 – Declaramos que na taxa de administração proposta já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive despesas referente à emissão e entrega dos cartões, reemissão em caso de perda, roubo, extravio, cancelamento, danificação, alteração de dados ou qualquer outro evento que impossibilite a regular utilização do cartão, tributos incidentes, impostos, taxas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, BDI, fretes, seguros e outros, tudo de acordo com as condições previstas nas especificações do Edital e seus anexos, excluída a Câmara Municipal de Itupeva de solidariedade a qualquer título.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) estamos cientes sobre a obrigatoriedade de observação das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Decreto 10.778/202, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, assim como inexistente qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) que a proposta terá validade de 60 (sessenta) dias da data da apresentação.

Representante Legal

RG e CPF



ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- 1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;
- 1.4. No caso de sociedades por ações, a documentação que se enquadra no disposto no item 4.2.2. anterior, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal ou Trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- 2.3. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.4. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- 3.2. Se a empresa interessada for sociedade não empresária ou pessoa física não empresária, a certidão expedida pelo distribuidor competente; e



3.3. Caso a empresa interessada esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente o plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

3.5. A boa situação financeira será avaliada pelos seguintes índices:

I. Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \geq 1,00 \text{ (igual ou superior a um)}$$

Onde: AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável a longo prazo;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

II. Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00 \text{ (igual ou superior a um)}$$

Onde: AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

III. Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$IE = \frac{PC + PNC}{AT} \leq 0,90 \text{ (menor ou igual a zero vírgula noventa)}$$

Onde: PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante;

AT é o ativo total.

3.5.1. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo.

3.5.2. O Credenciante que apresentar valores fora dos limites dos intervalos acima, será considerada INABILITADA.



3.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida no Item 3.4;

4. Qualificação Técnica

4.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição por meio de cartão eletrônico.

4.2. Comprovação de que a solução ofertada opera em arranjo de pagamento aberto autorizado pelo Banco Central do Brasil, mediante declaração da instituição emissora, da bandeira ou outro documento idôneo.

5. Declarações

5.1. Declaração Unificada (Anexo III.1);

5.2. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (Anexo III.II).



ANEXO IV

IV.1

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 2/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

[Razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

1) que se submete às condições estabelecidas no Edital em pauta e nos respectivos anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2) estar enquadrada como:

☐ Microempresa (ME);

☐ Empresa de pequeno porte (EPP);

☐ Sociedade cooperativa;

☐ Outras.

3) cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

5) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz).

6) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas.

8) disponibiliza aplicativo e sistema eletrônico para gerenciamento dos benefícios, consultas de saldo, bloqueio de cartões, emissão de segunda via e demais funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

9) possui condições de fornecer suporte técnico e atendimento aos beneficiários durante toda a vigência contratual.

10) ofertará os cartões com a tecnologia de chip e pagamento por aproximação (contactless)

Local e data.

Nome RG/CPF

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV.2

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 2/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

DADOS CADASTRAIS

- Razão Social;
- Nº de inscrição no CNPJ/MF;
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Data de Nascimento;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Endereço Residencial;
- e-mail profissional
- e-mail pessoal;
- Telefone Residencial;
- Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.
- PIX



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

Credenciamento nº 02/2026

Processo Administrativo nº 39/2026

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA E**

_____.

A Câmara Municipal de Itupeva, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, bairro Desmembramento Santa Clara, na cidade de Itupeva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.689.336/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente Marco Antonio Marchi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-__] e do C.P.F. nº [____.____.____-__] doravante denominada Contratante, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada Contratada, neste ato representado(a) por _____ (nome e função na contratada), portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-__] e do C.P.F. nº [____.____.____-__], telefone:_____ e e-mail:_____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, senha e tecnologia de pagamento por aproximação, na modalidade arranjo de pagamento aberto, destinado aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Itupeva

1.2. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 39/2026, do Edital de Credenciamento nº 02/2026 e da homologação do credenciamento da Contratada, regendo-



se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Atos da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva aplicáveis à matéria e pelas demais normas pertinentes.

1.3. A prestação dos serviços será executada de forma contínua, sem exclusividade, observada a sistemática de credenciamento em arranjo aberto, sendo este Contrato aplicável exclusivamente aos beneficiários que optarem pela Contratada durante a janela de adesão ou por meio de portabilidade, na forma prevista no Edital e no Termo de Referência.

1.4. A quantidade de beneficiários vinculados à Contratada poderá variar durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, alterações cadastrais, portabilidade, escolha dos beneficiários e demais hipóteses previstas no Edital e no Termo de Referência, sem que isso caracterize alteração do objeto contratual.

1.5. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição:

1.5.1. o Edital de Credenciamento nº 02/2026 e seus anexos;

1.5.2. o Termo de Referência;

1.5.3. a proposta apresentada pela Contratada em ____ de ____ de 2026; e

1.5.4. os documentos apresentados no procedimento de credenciamento;

1.5.5. os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 39/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou outro ato equivalente expedido pela Contratante.

2.2. Tratando-se de serviço de natureza continuada, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, a disponibilidade orçamentária e o interesse das partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. Quando o presente Contrato decorrer de contratação realizada após a janela inicial de adesão prevista no Edital de Credenciamento, sua vigência inicial poderá ser inferior a 12 (doze) meses, com a finalidade de compatibilizar sua data de término com a dos demais contratos oriundos do mesmo procedimento de credenciamento.



2.4. Após a compatibilização prevista no item anterior, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos legais e o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos, previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Em qualquer hipótese, a vigência deste Contrato não poderá ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) anos, contado da data de início da vigência dos contratos celebrados na janela inicial de adesão do credenciamento.

2.6. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da Contratada, ficando condicionada à decisão motivada da Contratante, após verificação da regular execução do objeto, da manutenção das condições de habilitação, da vantajosidade da contratação e da existência de disponibilidade orçamentária.

2.7. A extinção deste Contrato, por qualquer motivo, não impede a celebração de novo contrato decorrente do mesmo credenciamento, desde que a Contratada permaneça regularmente credenciada, mantenha as condições de habilitação exigidas e seja novamente escolhida pelos beneficiários, observadas as regras do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

3.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do Contrato, observados os prazos e as condições estabelecidos nesta Cláusula e no Termo de Referência.

3.2. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, carta de apresentação do preposto responsável pela execução contratual, contendo a identificação e os meios de contato dos responsáveis pelos assuntos de ordem técnica, operacional e contratual.

3.3. A Contratante encaminhará à Contratada, por meio eletrônico, as informações cadastrais dos servidores e estagiários beneficiários para a confecção dos cartões eletrônicos.

3.4. A Contratada deverá confeccionar e entregar o lote inicial dos cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento das informações cadastrais encaminhadas pela Contratante.

3.5. Os cartões deverão:

I – possuir chip de segurança, senha pessoal e tecnologia de pagamento por aproximação (NFC), no sistema de arranjo de pagamento aberto;



II – ser entregues bloqueados;

III – estar embalados individualmente;

IV – conter identificação nominal do respectivo beneficiário; e

V – apresentar padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança durante sua distribuição e utilização.

3.6. A entrega dos cartões será realizada na sede da Câmara Municipal de Itupeva, oportunidade em que serão conferidos pela Contratante. Os cartões que apresentarem desconformidade com as especificações deste Contrato ou do Termo de Referência serão rejeitados e devolvidos para substituição, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.7. A Contratada deverá disponibilizar atendimento ao beneficiário para desbloqueio dos cartões por meio de ligação telefônica gratuita, aplicativo para dispositivos móveis ou serviço de mensagens instantâneas (WhatsApp ou equivalente).

3.8. A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de gerenciamento que permita, no mínimo:

I – cadastro, exclusão e bloqueio de beneficiários;

II – emissão, bloqueio e cancelamento de cartões;

III – emissão e cancelamento de créditos;

IV – consulta de saldos e extratos; e

V – emissão de relatórios gerenciais.

3.9. A Contratada deverá fornecer treinamento e suporte técnico aos servidores indicados pela Contratante para utilização do sistema de gerenciamento, sempre que necessário, de forma a assegurar sua correta operação.

3.10. A Contratada deverá manter disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) dos sistemas eletrônicos e aplicativos utilizados para a gestão do benefício, ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas à Contratante.

3.11. A Contratante encaminhará mensalmente, por meio eletrônico, até o dia 28 (vinte e oito) do mês anterior ao da recarga, os valores correspondentes aos créditos de cada



beneficiário. A Contratada deverá disponibilizar os respectivos créditos nos cartões até o primeiro dia de cada mês.

3.12. A Contratada deverá atender às solicitações da Contratante para emissão de novos cartões, segunda via, substituição por perda, roubo, furto, extravio ou defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, sem qualquer custo para a Contratante ou para o beneficiário, assegurada a transferência automática dos créditos existentes para o novo cartão.

3.13. Os créditos disponibilizados deverão acumular-se automaticamente enquanto não utilizados, não poderão possuir prazo de validade e somente poderão ser bloqueados ou cancelados mediante solicitação expressa da Contratante, observado o disposto no Termo de Referência.

3.14. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo para dispositivos móveis compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, permitindo, no mínimo:

- I – consulta de saldo, extrato, rede credenciada e previsão da próxima recarga;
- II – bloqueio do cartão em caso de perda, roubo ou dano;
- III – solicitação de segunda via;
- IV – criação ou alteração de senha; e
- V – realização de pagamentos por aproximação, quando suportado pelo dispositivo do beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO

4.1. O recebimento dos serviços observará as disposições desta Cláusula, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório de disponibilização dos créditos e dos demais documentos exigidos, para fins de verificação da conformidade da execução contratual com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem exonera a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.



4.4. Verificada qualquer inconsistência, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, o fiscal do Contrato notificará a Contratada para promover as correções necessárias, ficando suspensos os prazos para o recebimento definitivo até a regularização das pendências.

4.5. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da conformidade da execução contratual e do atendimento das exigências previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.6. O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, o qual servirá de fundamento para o encaminhamento da documentação ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

4.7. Na hipótese de controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou correta execução dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo a Contratante promover o recebimento apenas da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da Contratada.

4.8. Nenhum recebimento, provisório ou definitivo, ocorrerá enquanto permanecerem pendentes de solução inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada pela Contratada.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da Contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, nem afasta a obrigação de reparar falhas posteriormente constatadas, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório de disponibilização dos créditos e dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa, observadas as disposições desta Cláusula e do Termo de Referência.



5.2. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, o setor competente promoverá a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, na forma da legislação vigente.

5.3. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, quando a contratação decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal/Fatura contém todos os elementos necessários à identificação da contratação, especialmente:

- I – data de emissão;
- II – identificação da Contratante e da Contratada;
- III – número e objeto do Contrato;
- IV – período de execução dos serviços;
- V – valor devido; e
- VI – destaque das retenções tributárias, quando cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada promova a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da correção das pendências, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada mantida no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, por PIX ou por boleto bancário, conforme previamente informado pela Contratada.



5.8. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.10. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação hábil que comprove sua condição de beneficiária do tratamento tributário diferenciado, permanecendo sujeita às retenções relativas aos tributos não abrangidos pelo referido regime, quando cabíveis.

5.11. O pagamento realizado pela Contratante não implicará reconhecimento da regularidade integral da execução contratual, permanecendo resguardado o direito de exigir da Contratada a reparação de quaisquer falhas, vícios ou irregularidades posteriormente constatados, bem como a aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

6.2. A Contratada executará diretamente todos os serviços contratados, permanecendo integralmente responsável perante a Contratante pela qualidade, regularidade, continuidade e perfeita execução do objeto, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – PREÇO

7.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada os valores correspondentes aos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários vinculados à Contratada.

7.2. A taxa de administração será de 0,00% (zero por cento), permanecendo fixa durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.



7.3. O valor mensal do Contrato será variável e corresponderá ao montante dos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários vinculados à Contratada no respectivo período de competência, não existindo garantia de faturamento mínimo, quantidade mínima de beneficiários ou volume mínimo de créditos.

7.4. A quantidade de beneficiários atendidos poderá variar durante a execução contratual em razão de admissões, desligamentos, escolhas realizadas pelos beneficiários, portabilidade anual ou excepcional e demais hipóteses previstas no Edital de Credenciamento e neste Contrato, sem que tal circunstância caracterize alteração do objeto contratual ou gere direito à revisão, reajuste específico, indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à estimativa de beneficiários vinculados à Contratada na data da contratação, possuindo caráter meramente estimativo e não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Contratante.

7.6. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Itupeva, observadas as respectivas disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste dos valores decorrentes deste Contrato, tendo em vista que a taxa de administração foi fixada em 0,00% (zero por cento), permanecendo inalterada durante toda a vigência contratual.

8.2. A eventual alteração do valor do benefício de auxílio-alimentação concedido aos beneficiários não caracteriza reajuste contratual, constituindo mera atualização do montante dos créditos a serem disponibilizados pela Contratada, conforme ato próprio da Contratante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

9.1.1. Nomear gestor e fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



9.1.2. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, por meio eletrônico, as informações cadastrais dos servidores e estagiários necessárias à confecção dos cartões eletrônicos, bem como as atualizações cadastrais que se fizerem necessárias durante a execução contratual.

9.1.3. Informar mensalmente à Contratada, até o dia 28 (vinte e oito) do mês anterior ao da recarga, os valores correspondentes aos créditos de cada beneficiário, para disponibilização no primeiro dia do mês subsequente.

9.1.4. Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e a regular liquidação da despesa.

9.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência que exija providências para a regular execução do objeto.

9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Contrato ou no Termo de Referência, determinando sua regularização, quando cabível.

9.1.7. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para sua correção, quando necessário.

9.1.8. Solicitar o bloqueio de créditos indevidos, o cadastramento de novos beneficiários, a emissão de novos cartões, segundas vias, exclusões e demais operações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.1.9. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário, visando ao alinhamento dos procedimentos de execução contratual, à solução de ocorrências e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.

9.1.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.11. Disponibilizar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados e compatíveis com a contratação.

9.1.12. Praticar os demais atos de sua competência necessários à fiel execução deste Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Termo de Referência e das normas internas da Câmara Municipal de Itupeva.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

10.1.1. Executar o objeto contratual de forma contínua, eficiente e em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.1.2. Designar formalmente preposto para representá-la perante a Contratante, apresentando, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, carta contendo sua identificação, poderes e meios de contato, mantendo-o durante toda a execução contratual.

10.1.3. Confeccionar e entregar os cartões eletrônicos no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato, observando que deverão possuir chip de segurança, senha pessoal, tecnologia de pagamento por aproximação (NFC), identificação nominal do beneficiário e serem entregues bloqueados, embalados individualmente.

10.1.4. Disponibilizar atendimento aos beneficiários para desbloqueio dos cartões por meio de ligação telefônica gratuita, aplicativo para dispositivos móveis, WhatsApp ou outro canal equivalente.

10.1.5. Disponibilizar sistema eletrônico de gerenciamento que possibilite, no mínimo:

I – cadastro, exclusão e bloqueio de beneficiários;

II – emissão, bloqueio e cancelamento de cartões;

III – emissão e cancelamento de créditos;

IV – consulta de saldo e extratos; e

V – emissão de relatórios gerenciais.

10.1.6. Fornecer treinamento e suporte técnico aos servidores indicados pela Contratante para utilização do sistema eletrônico de gerenciamento, sempre que necessário.

10.1.7. Manter disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) dos sistemas eletrônicos e aplicativos utilizados para gestão do benefício, ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas à Contratante.



10.1.8. Disponibilizar os créditos informados pela Contratante nos respectivos cartões até o primeiro dia de cada mês, observadas as informações encaminhadas eletronicamente pela Contratante.

10.1.9. Bloquear créditos indevidos, quando solicitado pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.10. Confeccionar e entregar novos cartões, segundas vias ou cartões substitutivos, em decorrência de admissão de beneficiários, perda, roubo, furto, extravio, dano ou defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo para a Contratante ou para os beneficiários, promovendo automaticamente a transferência dos créditos existentes para o novo cartão.

10.1.11. Garantir que os créditos disponibilizados aos beneficiários sejam cumulativos, não possuam prazo de validade até seu esgotamento e não sejam cancelados ou anulados sem solicitação expressa da Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.1.12. Não impor limites de utilização dos créditos disponibilizados aos beneficiários, observadas as restrições legais aplicáveis ao benefício.

10.1.13. Disponibilizar aplicativo para dispositivos móveis compatível com os sistemas Android e iOS, contendo, no mínimo:

- I – consulta de saldo, extrato, rede credenciada e previsão da próxima recarga;
- II – bloqueio do cartão;
- III – solicitação de segunda via;
- IV – criação ou alteração de senha; e
- V – funcionalidade de pagamento por aproximação.

10.1.14. Manter e utilizar medidas administrativas, técnicas e físicas adequadas para proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



10.1.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados durante a execução contratual.

10.1.16. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer sua regularidade.

10.1.17. Comprovar, durante toda a execução contratual, a plena aceitação dos cartões nos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício localizados no Município de Itupeva e região, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.18. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos relacionados à execução contratual.

10.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Contratante.

10.1.20. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Contratante, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou do Termo de Referência.

10.1.21. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do objeto contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Contratante, ou por seus respectivos substitutos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com o Termo de Referência e com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



11.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico que possibilite a comprovação de seu envio e recebimento.

11.4. A Contratante poderá convocar o representante ou preposto da Contratada para prestar esclarecimentos, participar de reuniões ou adotar providências necessárias à regular execução do objeto, devendo a Contratada atender às convocações nos prazos estabelecidos.

11.5. O fiscal do Contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, registrando em histórico próprio todas as ocorrências verificadas, bem como determinando, quando cabível, a adoção das providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades constatadas.

11.6. Sempre que identificar situação que ultrapasse sua competência, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do Contrato, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.7. O gestor do Contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, promovendo a atualização do histórico de gerenciamento, acompanhando os registros realizados pela fiscalização, verificando a manutenção das condições de habilitação da Contratada e adotando as providências necessárias ao regular cumprimento do Contrato.

11.8. Compete ao gestor do Contrato encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas, bem como adotar as providências necessárias para eventual formalização de alterações contratuais, prorrogações, apostilamentos ou instauração de processo administrativo visando à apuração de infrações e aplicação das sanções cabíveis.

11.9. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, permanecendo a Contratada responsável por quaisquer danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

11.10. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa nos casos em que a legislação assim exigir.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficará sujeita às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às sanções disciplinadas no Ato da Mesa nº 713, de 20 de maio de 2025, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

13.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pela execução em desacordo com as especificações estabelecidas, pelo atraso injustificado ou pela prática de qualquer das infrações administrativas previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Itupeva, pelo prazo previsto em lei;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo e nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as peculiaridades do caso concreto e os demais critérios estabelecidos na legislação vigente e no Ato da Mesa nº 713, de 2025.



13.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais penalidades cabíveis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Contrato e no Ato da Mesa nº 713, de 2025.

13.5. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada na forma estabelecida no Ato da Mesa nº 713, de 2025, sem prejuízo da conversão em multa compensatória, da extinção do Contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis, quando for o caso.

13.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, da garantia contratual, quando exigida, ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

13.7. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de sua conduta.

13.8. A instauração, instrução e julgamento do processo administrativo sancionador observarão o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Ato da Mesa nº 713, de 2025, sendo assegurados à Contratada o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente cabíveis.

13.9. As sanções aplicadas, após o encerramento da instância administrativa, serão registradas nos cadastros oficiais competentes, na forma da legislação vigente e do Ato da Mesa nº 713, de 2025.

13.10. A reabilitação da Contratada observará os requisitos e condições previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Ato da Mesa nº 713, de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.02.01.122.0001.2.027 3.3.90.39



15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, do Ato da Mesa nº 709, de 20 de maio de 2025, do Ato da Mesa nº 713, de 20 de maio de 2025, e demais normas aplicáveis.

16.2. Na solução dos casos omissos deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios que regem as contratações públicas.

16.3. Persistindo dúvida quanto à interpretação ou à aplicação das disposições deste Contrato, a matéria será submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itupeva, sem prejuízo da decisão da autoridade competente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

17.2. Constituem motivos para a extinção do Contrato, dentre outros previstos em lei:

17.2.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais por qualquer das partes;

17.2.2. O atraso injustificado na execução do objeto, quando caracterizada a inexecução contratual;

17.2.3. A perda das condições de habilitação ou de credenciamento exigidas para a contratação, quando não sanada no prazo fixado pela Contratante;



17.2.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça definitivamente a execução do objeto;

17.2.5. As demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.3. A extinção do Contrato poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nas hipóteses previstas na legislação;

17.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. Determinada por decisão judicial ou arbitral, quando admitida em lei.

17.4. A extinção contratual não eximirá a Contratada da responsabilidade pela reparação dos danos causados à Contratante ou a terceiros, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração contratual.

17.5. Na hipótese de extinção deste Contrato, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços até a efetiva transição para outra administradora, quando solicitado pela Contratante, incluindo o fornecimento das informações e dos dados indispensáveis à migração dos beneficiários, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e das normas aplicáveis ao arranjo aberto.

17.6. A extinção do Contrato não prejudicará os direitos adquiridos pelos beneficiários relativamente aos créditos regularmente disponibilizados em seus cartões até a data da efetiva extinção, competindo à Contratada assegurar sua utilização na forma da legislação e das condições estabelecidas neste Contrato.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa da Contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Ato da Mesa nº 713, de 20 de maio de 2025, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos eventualmente causados à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante justificativa formal e observados os princípios que regem as contratações públicas.

18.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir a formalização por apostilamento.

18.3. Independência de termo aditivo, podendo ser formalizadas por apostilamento, as alterações que não modificarem a essência da contratação, especialmente aquelas relativas:

18.3.1. À atualização de dotações orçamentárias;

18.3.2. À alteração de representantes, gestores, fiscais ou prepostos;

18.3.3. À correção de erros materiais;

18.3.4. Às demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4. As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado, nem comprometer as condições que fundamentaram o credenciamento da Contratada.

18.5. A eventual alteração do valor do benefício de auxílio-alimentação concedido pela Contratante aos seus beneficiários não caracteriza alteração deste Contrato, constituindo mera atualização dos créditos a serem disponibilizados pela Contratada, observadas as normas internas da Câmara Municipal de Itupeva.

18.6. Da mesma forma, a inclusão, exclusão ou alteração da quantidade de beneficiários vinculados à Contratada, decorrente de admissões, desligamentos, opção dos beneficiários, portabilidade ou demais hipóteses previstas no Edital de Credenciamento e neste Contrato, não caracteriza alteração contratual, por se tratar de condição inerente ao regime de credenciamento em arranjo aberto.

18.7. Toda alteração contratual deverá ser previamente motivada e autorizada pela autoridade competente, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGESIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itupeva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução, interpretação ou extinção deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Antes do ajuizamento de qualquer medida judicial, as partes envidarão esforços para solucionar administrativamente as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, observados os princípios da boa-fé, da cooperação e do interesse público.

Itupeva, ____ de _____ de 2026.

Marco Antonio Marchi
Presidente

Contratada
Representante Legal
RG
CPF
Telefone ()
E-mail profissional:
E-mail pessoal:

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

2-Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itupeva

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº: XXXXX

OBJETO: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, senha e tecnologia de pagamento por aproximação, na modalidade arranjo de pagamento aberto, destinado aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Itupeva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Itupeva, ____ de _____ de 2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ANEXO VII

SANÇÕES E PENALIDADES

ATO DA MESA Nº. 713, DE 20 DE MAIO DE 2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. A aplicação de sanções a licitantes e contratados, por consequência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e em outros ajustes, deverá observar as disposições gerais constante na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como as deste ato regulamentar.

Art. 2º. Considerando a disposição contida no artigo anterior, os atos que porventura se enquadrem nas infrações elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado, tampouco a apuração de responsabilidades cíveis ou criminais.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º. Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, devem ser considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que provierem para Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Art. 4º. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou outro instrumento equivalente, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Art. 5º. A sanção de multa será aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo calculada na forma do edital, do contrato ou do instrumento equivalente e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou outro instrumento equivalente.

Art. 6º. O atraso injustificado na apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação, especialmente após solicitação ou convocação da Administração, poderá ensejar as seguintes sanções:

I – Advertência, na primeira ocorrência, quando não houver prejuízo significativo ao andamento do certame;

II – Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos termos do instrumento convocatório, quando o atraso comprometer a regularidade da sessão;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, em caso de reincidência ou dolo comprovado.

Parágrafo único. O licitante será previamente notificado para apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. A solicitação de desclassificação da proposta, por parte do licitante, após o encerramento da fase de lances, sem justificativa técnica ou jurídica plausível, poderá ser considerada conduta lesiva ao certame, sujeitando o responsável às penalidades previstas neste Ato.

§1º. Não serão aceitas as seguintes justificativas:

I – Dificuldade operacional ou desinteresse comercial manifestado após a disputa;

II – Tentativa de manipulação da ordem de classificação ou de favorecimento a terceiro;

III – Alegação genérica de ausência de tempo hábil para reunir documentos que já eram de conhecimento prévio no edital;

IV – Suposta ausência momentânea de representante legal ou técnico, sem comprovação de impedimento relevante;

V – Indisponibilidade financeira do licitante, informada somente após o encerramento da fase de lances;

VI – Mudança de estratégia comercial ou decisão empresarial interna ocorrida após o término da disputa; e

VII – Intenção de evitar obrigações decorrentes de preferências legais (ex.: empate fictício, reserva de cotas), sem fundamento jurídico válido.

§2º. A penalidade aplicável a desclassificação da proposta será:

I – Advertência, em caso de primeira ocorrência, sem impacto relevante;

II – Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;



III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, conforme análise da gravidade e da intencionalidade da conduta do licitante.

§3º. A desistência da proposta vencedora, sem causa legal ou fática justificada, poderá ser presumida como conduta de má-fé ou prática protelatória, sujeitando o licitante à aplicação das sanções cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o contratado, além da multa compensatória, à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Art. 9º. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ato.

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 12. A Câmara poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 25 (vinte e cinco) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidônea Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. Os bens não aceitos, as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Câmara, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesse Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.



Art. 14. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 15. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 12 deste Ato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A sanção estabelecida nos artigos 14 e 15 deste Ato, será precedida obrigatoriamente de análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itupeva.

§ 2º. Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

Art. 16. A instauração de processo sancionatório se dará por despacho do titular da Diretoria Administrativa, de ofício ou em decorrência de comunicação devidamente instruída e fundamentada:

I - Do agente de contratação, caso a infração seja cometida antes da assinatura do contrato;

II - Do gestor de contratos ou por quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, caso ocorra após a assinatura do contrato;

§ 1º. Instaurado o processo administrativo, deverão a ele ser juntados:

I – O despacho de instauração, com a respectiva comunicação de infração, devidamente assinados;

II – Edital e seus anexos;

II – Contrato, nota de empenho, ata de registro de preços ou outro documento comprobatório da contratação;

III – Outros documentos pertinentes ao caso.

§ 2º. O agente de contratação, gestor do contrato ou fiscal do contrato, prestará todas as informações e auxiliará a comissão de processo de responsabilização ou o agente público competente para a aplicação de sanções administrativas;

§ 3º. A comunicação deverá ser assinada e juntada por cópia ao processo de licitação ou contratação direta;

§ 4º. Quando a possível sanção for a aplicação de multa, o processo deverá ser instruído com o cálculo do correspondente valor, feito pelo setor de contabilidade, informando se há eventuais valores ou saldos a pagar à contratada, para possível compensação na forma da lei;



§ 5º. Os emitentes das garantias exigidas no contrato se for o caso, deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 17. O processo sancionatório deverá ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos do quadro de pessoal, indicados pela Diretoria Administrativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e elaborará relatório conclusivo.

§ 1º. A comissão será nomeada por Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. A comissão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 2º. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

§ 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório conclusivo, indicando as penalidades cabíveis ao caso.

Ar. 18. O relatório conclusivo, que será encaminhado ao titular da Diretoria Administrativa, a quem compete:

I - Aplicar a sanção de advertência e multa, ouvida, se o caso, a Procuradoria Jurídica;

II - Encaminhar o processo à Presidência da Casa, autoridade competente para aplicação da sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, ouvindo-se previamente a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 15, § 1º. deste Ato.

Parágrafo único – No caso de conclusão pela aplicação cumulativa de penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, o processo será encaminhado à Presidência, a quem competirá decidir quanto à imputação das penalidades a serem aplicadas.

Art. 19. Da decisão da Diretoria Administrativa que aplicar as sanções de advertência ou multa, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º. O recurso de que trata o “*caput*” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá proferir decisão de mérito para reconsiderar ou manter a decisão recorrida;

§ 2º. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à Presidência, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 20. Da decisão da autoridade competente que aplicar a sanção de inidoneidade ou de impedimento para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo



de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Art. 21. A imposição das sanções previstas no presente ato não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Casa de Leis, quando o caso.

Art. 22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será enviada ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “*caput*” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Municipal, por 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 24. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas cabíveis para registro do devedor no e a inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 25. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

Art. 28. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a Diretoria Administrativa poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato ou instrumento equivalente, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 29. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste ato o disposto no artigo 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 30. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, e nos respectivos cadastros existentes como Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações



nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção.

Art. 31. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os seguintes quesitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 32. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência, após ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 33. Fica revogado o Ato da Mesa nº. 689, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 34. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itupeva, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

((MARCO ANTONIO MARCHI))

Presidente

((JOSI MOURA))

1ª Secretária

Registrado e Publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

((EMILI FOFANO))

Diretora Administrativa e Financeira